



CHB 1420 23/10/18 09h48

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kuhwage - PRB


Presidente

PROJETO DE LEI /2018

Institui a "Semana de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo de Útero" no município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo de Útero", com a finalidade de fomentar ações voltadas para o reconhecimento precoce das doenças, bem como a realização de mutirões de exames como Mamografia e Papanicolau nas unidades básicas de saúde do município de Belém.

Parágrafo único. A Semana compreendida pelo art. 1º desta Lei será realizada, anualmente, no município de Belém durante a terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º- No curso da "Semana de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo de Útero" serão realizadas, por órgãos e entidades do Poder Público e de movimentos sociais, atividades que esclareçam e informem mulheres de todas as idades a cerca da importância de se alcançar um diagnóstico precoce no combate as doenças.

§1º. Durante a Semana serão realizadas palestras e oficinas de terapia ocupacional para mastectomizadas, além de campanhas de doação de lenços e perucas.

§2º. No curso da semana será utilizada iluminação rosa no prédio do Legislativo Municipal.

Art. 3º- A "Semana de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo de Útero" será incluída no Calendário de Eventos do Município de Belém, que deverá ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pelo Executivo.

Art. 4º Ficarã a Câmara Municipal responsável por coordenar as atividades atinentes e por realizar uma sessão Especial no encerramento, ou na abertura da Semana de Valorização da Mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 16 de outubro de 2018.


Simone Kuhwage
Vereadora



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage - PRB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de origem legislativa, que ora encaminhamos para apreciação desta Casa, tem por finalidade, conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar o câncer em sua fase inicial; disseminar informações sobre os fatores de risco, sintomas, exames preventivos e tratamento e controle da doença; desmistificar conceitos em relação à doença e desenvolver atividades educativas junto à população.

Na semana que compreendida pelo presente projeto de Lei, as equipes de saúde intensificarão atividades educativas que abordem a prática do autoexame das mamas, o rastreamento do câncer de mama e de colo do útero, a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) por meio da testagem rápida e aconselhamento, estímulo aos hábitos saudáveis de vida, ente outros assuntos.

Durante a campanha, todas as unidades de saúde estarão abertas, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para realização de coletas de exame de rastreamento de colo do útero, exame clínico das mamas, orientações sobre o autoexame das mamas, solicitação de mamografias, além de orientações em grupo nas salas de espera. O agendamento de consultas e coleta de exames para essa data deve ser feito previamente em cada unidade de saúde.

Segundo a OMS - Organização Mundial de Saúde - a enfermidade é prevenível e curável, na fase pré-invasora, ou seja, quando detectada no início. O câncer de mama responde por cerca de 25% dos casos novos a cada ano. Especificamente no Brasil, esse percentual é um pouco mais elevado e chega a 28,1%.

O câncer do colo do útero é o terceiro tumor mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colorretal, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. A estimativa de novos casos de câncer do colo do útero para 2018 é de 16.370 e do câncer de mama chega a 59.700 novos casos.

Com a instituição da "Semana de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo de Útero" reconheceremos a importância de identificar e tratar a doença em seu estágio inicial.